

CONTRATO Nº 152/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA ME OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.572.403/0001-94, com sede na Avenida São Paulo, 1699, bairro Pioneiro, cidade de Pinhalzinho – SC, 89870-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Fabio Provence, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 343791 e inscrito no CPF-MF sob o nº 020.282.019-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 26, distrito de Machado, cidade de Pinhalzinho - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº 54/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer as luminárias públicas de led, descritas no anexo “D” do Edital.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 54/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das luminárias públicas de led objeto desta licitação, no prazo de **30 (trinta) dias após assinatura do contrato, sob pena das sanções prevista na cláusula décima terceira.**

2.1.1 – Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

2.2 – Os objetos deverão ser entregues na Diretoria de Urbanismo, sito a Rua 29 de julho, Centro, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3 - A administração rejeitará, o fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas bem como os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Vlr Unit	Vlr Total
01	50	Un	<p>Luminária Pública LED contendo as seguintes características MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Confeccionada em alumínio injetado; • Sistema de fotocélula; • Potência: 100W ($\pm 10\%$) • IRC: $\geq 0,70$; • Fator de potência $\geq 0,95$; • Tensão de alimentação bivolt (100 - 250v / 50 - 60hz) ou (198 - 242v / 60hz); • Temperatura de cor 5.000k ($\pm 10\%$); • Vida útil estimada ≥ 50.000hs (I70); • Fluxo luminoso ≥ 12.000lm; • Eficiência luminosa 120lm/w ($\pm 10\%$); • Distorção harmônica total de corrente < 20; • Grau de proteção $\geq ip66$; • Deve dispor de dispositivo de proteção contra surtos de tensão. Proteção contra impactos mecânicos $\geq ik08$. <p>Garantia mínima de 05 (cinco) anos.</p>	LPLEDS PROV IILP100	470,00	23.500,00
TOTAL						23.500,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo
Proj/ Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo
94 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas
157 3.3.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto a contratada, no prazo de até 15 dias após a entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa contratada. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) serão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação ao objeto, previstos na cláusula quarta deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente contrato;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 17 de dezembro de 2018

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabio Provence
ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74